



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3482

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Revoga a Lei Municipal nº 3.377, de 23 de junho de 2020 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, nas agências bancárias localizadas no Município, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.377, de 23 de junho de 2020, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, nas agências bancárias localizadas no Município, e dá outras providências.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 02 de maio de 2022, 203º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo